GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Diário Oficial RS em 31/03/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 186/2025

Processo SE nº 24/1900-0045145-5

Recredencia, por 5 anos, a partir de 1º de outubro de 2024, a Escola de Educação Profissional Riograndense, em Sarandi, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente.
Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pela Deliberação CEEd nº 547/2022.
Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento da Escola de Educação Profissional Riograndense, em Sarandi, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente, e de readequação desse curso. A Escola localiza-se na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, BR 386, Km 138, em Sarandi, jurisdição da 39ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Sociedade Educacional Sarandi Ltda., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1502.

3 – A Escola de Educação Profissional Riograndense detém, entre outros, o seguinte Ato:

– Deliberação CEEd nº 447, de 04 de setembro de 2022, que recredenciou, até setembro de 2024, a Escola de Educação Profissional Riograndense, em Sarandi, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade presencial. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pela Deliberação CEEd nº 555/2016. Aprovou o Regimento Escolar para Educação Profissional. Considerou cumpridas as providências determinadas na Deliberação nº 12/2016 e na Deliberação nº 555/16.

4 – O Processo instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, contém, dentre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofícios nº 13, de 15 de outubro de 2024, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

4.2 – Anexos I e II;

4.3 – Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Sarandi;

4.4 – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, emitido do Corpo de Bombeiros Militar, com validade até 14 de janeiro de 2026;

4.5 – Fotografias das dependências externas, internas e de acessibilidade;

4.6 – Plantas baixas e de localização do prédio;

4.7 – Ato de Designação da Comissão Verificadora e Perita;

4.8 – Relatório da Comissão Verificadora da 39ª Coordenadoria Regional de Educação, datado em 18 de outubro de 2024;

4.9 – Relatório da Perita do Curso, datado em 15 de outubro de 2024;

4.10 – Contrato de arrendamento do imóvel;

4.11– Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes e três comprovantes de matrícula em Curso de Formação Docente;

4.12 – Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional vigente;

4.13 – Plano de Curso vigente;

4.14 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;

4.15 – Projeto de Formação Continuada do Corpo Docente e Técnico;

4.16 – Contrato de Licença de uso de Sistema de Biblioteca Virtual;

4.17 – Cópia de correio eletrônico enviado pela assessoria técnica, solicitando documentação à Mantenedora, datado 05 de fevereiro de 2025;

4.18 – Cópia de convênios para realização de estágio supervisionado;

4.19 – Informação nº 1361 MG, da SUEPRO, de 28 de outubro de 2024, encaminhando o Processo ao CEEd, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – O prédio apresenta condições de habitabilidade, segurança e condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Quanto ao acervo bibliográfico, recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEd nº 0004/2021.

6 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021, com a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT) e em condições de aprovação.

7 – O Curso Técnico em Enfermagem está organizado em três Módulos de 400 horas, acrescidas de 500 horas de estágio supervisionado obrigatório, totalizando 1700 horas.

8 – A denominação, competências e habilidades do Curso estão de acordo com a 4º versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT).

9 – Ao final do Curso mencionado, no subitem 4.11 desta Deliberação, a Mantenedora e a Escola deverão comprovar a conclusão do Curso, junto à 39ª Coordenadoria Regional de Educação, que deverá anexar ao Processo em Tela os Certificados de Conclusão e enviar a este Conselho para posterior manifestação.

10 – O Projeto Pedagógico do Curso, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Mantenedora e à Escola pela Secretaria da Educação.

11 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pela Deliberação CEEd nº 547/2022, têm direito a sua conclusão.

12 – O Regimento Escolar para Educação Profissional foi aprovado pela Deliberação CEEd nº 846/2024.

13 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidade da Escola.

14 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

15 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20 da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

16 – Alerta-se à Mantenedora quanto aos prazos estabelecidos no §1º, do Art. 5º da Resolução CEEd nº 320/2012, com relação ao ingresso de pedidos de recredenciamento de curso, devendo ser instruído Processo entre 360 a 180 dias antes da data limite.

17 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) observar o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

b) quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, ao disposto na Resolução CEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, observado o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

c) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

d) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

e) na Resolução CEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 5 anos, a partir de 1º de outubro de 2024, a Escola de Educação Profissional Riograndense, em Sarandi, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo

tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pela Deliberação CEEd nº 547/2022;

c) determinar o cumprimento da providência disposta no item 9 desta Deliberação.

Em, 17 de março de 2025.

Nirlene Aparecida Silveira Boeri – relatora
Ana Rita Berti Bagestan
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Márcia Sartor Coiro
Nélson Soares de Almeida Junior
Oswaldo Dalpiaz
Sani Belfer Cardon
Vitor Powaczruk

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 26 de março de 2025.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente